



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
Medida Provisória nº 644/2014

Autor
Deputados Otavio Leite e Mara Gabrilli

Nº do prontuário
316, 366

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
------------------	--------------------	--------------------	-----------------	---------------------------

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se as alíneas “a” e “b”, no inciso XXIV, do artigo 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, modificada pelo artigo 2º, da Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014:

“Art. 2º. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 6º
.....
XV -
.....
XXIV - os rendimentos percebidos por:
a) portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo; e
b) contribuinte que tenha dependente portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo;
.....’ ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A legislação, atualmente em vigor, isenta do imposto de renda as aposentadorias e pensões decorrentes de algumas doenças graves. No entanto, pessoas acometidas por essas mesmas doenças que permanecem trabalhando não têm direito à isenção do IR. O mesmo ocorre com os trabalhadores ou aposentados que têm entre seus dependentes uma pessoa com alguma dessas doenças. Vê-se, portanto, que inúmeras famílias não têm sido amparadas pela presente isenção.

Um exemplo de que temos conhecimento é suficiente para evidenciar a incongruência na atual legislação. Trata-se do caso de um cidadão, servidor público, cuja esposa é tetraplégica.

CD/14980.09339-18

Ela e sua família teriam renda maior na eventualidade de ele estar falecido, visto que os proventos de pensão a que faria jus seriam isentos de IR. Logo, com ele vivo e produtivo, sua renda diminui tendo em vista sua obrigação de recolher o imposto.

Amparado nos princípios da razoabilidade e isonomia, o projeto de lei ora apresentado busca corrigir a atual distorção nas regras relativas à isenção por doenças no IR, de modo que os rendimentos dos trabalhadores da ativa portadores de doenças graves e dos contribuintes que tenham dependentes portadores de doenças graves também sejam isentos.



CD/14980.09339-18

PARLAMENTAR

